CONTRATO N.º 03/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGÊNCIAMENTO DE VIAGENS, QUE FAZEM ENTRE SI, A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

A **Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB**, sociedade de economia mista estadual, criada pela Lei N.º 3.282, de 13.04.1965 com Sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro; Souza, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da fazenda CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada na forma do seu estatuto, por seu Diretor Presidente, Sr. **MANOEL CARLOS ANTUNES**, brasileiro, economista e administrador, portador do RG3095077-SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Cidade de Ananindeua/PA e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, brasileiro, advogado e jornalista, CPF 081.798.242-68, OAB/PA nº 6046, residente e domiciliado na Cidade de Belém/PA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **NORTE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.570.254/0001-69, E-mail: financeiro.nortetur@gmail.com, com endereço situado na Travessa Padre Prudêncio, 43-B, Belém/PA, Telefone: (91) 99133-7330, neste ato representado pelo senhor LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 692.072.402-20, carteira de identidade nº 2992994, órgão expedidor SSP/PA - PA, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COHAB e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SEP/CDP nº 15/2024, Processo nº E-2025/2216388 e mediante as cláusulas e condições que se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem origem no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP/CDP nº 15/2024, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 3/2024, devidamente publicado no Diário Oficial da União nº 212 de 01/11/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional , conforme condições e especificações do termo de referência com objetivo de atender as necessidades desta COHAB-PA.,e de acordo com as especificações e quantidades e estabelecidas no Pregão Eletrônico SRP/CDP nº 15/2024, que passam a fazer parte integrante indivisível deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais.),** conforme condições de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO SIMAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
01	21969-0	Emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens aérea nacional via sistema informatizado de gestão de viagens.	**200**
02	21970-3	Emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens aérea internacional via sistema informatizado de gestão.	**10**
03	21972-0	Emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens fluvial, preferencialmente via sistema informatizado de gestão.	**400**
04	21971-1	Emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e entrega de passagens rodoviária, preferencialmente via sistema informatizado de gestão.	**40**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses.

5.2. A data inicial da prestação dos serviços será a data de assinatura do contrato.

5.3. A assinatura do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

5.4. A assinatura do contrato dependerá da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Não será permitida subcontratação dos serviços de agenciamento;

6.2. A contratada deverá disponibilizar estrutura remota, denominada Central de Atendimento, cuja instalação física poderá ser em qualquer unidade da federação, devendo dispor de canais de comunicação, estando incluídos, obrigatoriamente, número de telefone fixo e móvel, e-mail e whatsapp;

6.3. A contratada deverá indicar um ou mais prepostos incumbidos de realizar atendimentos, prestar informações e adotar as providências requeridas pela contratante;

6.4. O atendimento funcionará 24 horas durante todos os dias do ano, inclusive finais de semana e feriados, e observará os requisitos de atendimento especificado no TR;

6.5. Todas as comunicações devem ser registradas e o registro deve ser mantido por 5 anos;

6.6. Os nomes dos empregados autorizados a requerer os serviços serão informados à (s) contratada (s) após a assinatura do contrato, podendo ser alterados durante a execução, com a apresentação de dados capazes de individualizar este, como nome completo, data de nascimento, CPF, etc.

6.7. Sempre que solicitado, a contratada deverá realizar a cotação com no mínimo 3 (três) opções de voos, no prazo de 2 horas a partir da solicitação;

6.8. Sempre que solicitado, deverá fornecer à COHAB/PA listagem atualizada, na qual constem todos os voos com horários de partida e chegada, incluindo escalas e conexões, a ser obtida junto às companhias aéreas atuantes no mercado, no prazo de 2 horas a partir da solicitação;

6.9. As emissões dos bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, bem como remarcações e demais serviços, serão feitas e autorizadas através de requisição própria expedida à Contratada, enviada pelos empregados autorizados a requerer os serviços, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, preenchida e datada, contendo o nome completo do beneficiário do bilhete a ser adquirido, o número de documento de identificação, o trecho de origem e destino, a data e, sendo o caso, o horário de ida e/ou volta da viagem ou o número dos voos escolhidos, além de qualquer outra informação necessária;

6.10. A contratada deverá indicar as informações constantes da requisição supracitada no momento da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, para fins de pagamento;

6.11. A contratada deverá proceder com a remarcação, cancelamento, cotação de preços, reserva e endosso de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais em todas as companhias aéreas e empresas que prestem os referidos serviços;

6.12. A contratada deverá assessorar na confecção de melhor roteiro, horário, frequência e rota, melhores conexões, inclusive as passagens promocionais e econômicas;

6.13. A contratada deverá negociar com as empresas para emissão de passagens em caso de viagens em grupo, objetivando economia em escala;

6.14. A contratada deverá emitir e-ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, sempre obedecendo às regras tarifárias de cada companhia aérea;

6.15. A contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário para solucionar os assuntos relacionados aos serviços prestados;

6.16. A contratada deverá repassar integralmente as tarifas promocionais, sempre que colocadas à disposição, à contratante;

6.17. A contratada deverá praticar os mesmos preços de mercado e/ou previstos nos sites das empresas de vendas de passagens, ou valores inferiores;

6.18. Qualquer alteração deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova contratação, o que for mais vantajoso para a contratante;

6.19. A contratada deverá reembolsar os bilhetes/serviços não utilizados, considerando a aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias;

6.20. Imediatamente após alteração ou cancelamento que resultem em crédito, situação na qual o valor original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a contratada deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a contratante tem direito;

6.21. O reembolso se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas;

6.22. Independente da forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso dos serviços não utilizados exclusivamente à contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para COHAB, ou com reembolso ou como abatimento, na aquisição de novos serviços quanto esta última opção for de interesse da contratada;

6.23. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data de solicitação;

6.24. A Contratada deverá efetuar o envio dos dados do bilhete, por meio eletrônico, no prazo máximo de 2 horas contadas da solicitação, ou, em casos excepcionais, em tempo hábil para informação ao viajante, bem como disponibilizar todas as informações necessárias no aeroporto de origem da viagem e/ou em qualquer aeroporto do Brasil;

6.25. Na ocorrência da COHAB não confirmar a reserva dentro do prazo consignado para manutenção do preço informado, a empresa ficará desobrigada de manter o menor preço, sendo o serviço adquirido pelo valor de mercado para a data da efetiva confirmação;

6.26. A contratada deverá informar à contratante, através de comunicação oficial, quando houver aumento de valores de mercado, indicando seu percentual, e quando houver alterações e cancelamento dos serviços;

6.27. A aquisição de bilhetes será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as empresas por ela indicadas e em operação regular;

6.28. Os bilhetes deverão ser emitidos no local de fornecimento da Contratada nas modalidades usuais, vedada a emissão por meio de programas de milhagens ou afins;

6.29. As solicitações dos serviços poderão ocorrer em caráter de urgência, em dias úteis ou não, devendo a Contratada, nesse caso, prestar atendimento com a agilidade necessária;

6.30. A nomenclatura "passagem aérea" ou "bilhete" compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

6.31. O termo "trecho" compreende todo o percurso entre origem e destino, independentemente das conexões ocorridas com utilização de uma ou mais companhias aéreas.

6.32. A Contratada providenciará, em até 02 (duas) horas contadas da solicitação da Contratante, cotação e pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/ hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, translado e repatriamento sanitário em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com a data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos para cobrir as despesas com o presente contrato estão previstos na funcional programática – 16.122.1297.8338 – Fonte: 01.501.0000.01(006359), Natureza da Despesa: 33.90.33; Nº. DA AÇÃO: SIAFE - 284489- contrato de passagem fluvial/aérea/rodoviária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da nota fiscal emitida corretamente e das certidões abaixo descritas, todas devidamente regulares e dentro do prazo de suas vigências:

a) Certidão de Regularidade da Receita Federal;
b) Certidão de Regularidade da Receita Estadual;
c) Certidão de Regularidade da Receita Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

8.2 – No caso fortuito ou de força maior, o prazo de pagamento estipulado no item acima, poderá ser prorrogado por mais 15 dias úteis, a critério da CONTRATANTE.

8.3. O valor a ser pago pela contratante por cada autorização ou bilhete emitido será o valor do serviço executado, acrescido do valor da taxa por transação;

8.4. Não há que se falar em reajuste devido à impossibilidade de revisão dos preços registrados em ata de registro de preços;

8.5. Em caso de assinatura de contrato decorrente do registro de preços, os preços dos serviços (apenas o agenciamento) poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

8.6. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada;

8.7. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016;

8.8. O reajuste do valor de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias e fluviais e serviços correlatos, será feito com a média de valores fornecida pelo Painel de Viagens (https://paineldeviagens.economia.gov.br/), obedecendo os mesmos critérios de pesquisa iniciais consignados na Nota Técnica 3.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **COHAB/PA**, acompanhará a gestão e a fiscalização do Contrato, através da Gerencia Estratégica de Logística – GELOG, a qual indicará um servidor para exercer a fiscalização do Contrato, nos termos dos artigos 153, inciso X e art. 185 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA.

9.2. O fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na lei;

b) Conferir se os materiais estão de acordo com as especificações exigidas no Edital;

c) A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da Contratada;

d) Realizar o atesto nas Notas Fiscais correspondentes, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pois cada pagamento está vinculado a emissão de uma Fatura individual por um serviço já executado, acarretando baixo risco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

11.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de fiscal designado para este fim, de acordo com o art. 40, VII da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-PA.

11.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva realização dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo;

11.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou reparos nos serviços que compõem o objeto do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento.

12.2. Colocar à disposição da COHAB/PA, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços,permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

12.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

12.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela COHAB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato.

12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25%

(vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.9. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

12.10. A CONTRATADA deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da COHAB/PA, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor total do contrato, contados da data prevista para a entrega dos materiais estabelecidos neste edital, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

a) Até o 3º (terceiro) dia de atraso, multa única de 2% (dois por cento);

b) O juro mensal de 1% e/ou a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, 0,33% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

13.3. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE** processo de declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral desta.

13.4. No caso de vir a ocorrer a rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula serão descontadas das faturas a serem pagas pela **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de sua efetivação, deverão ser colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de ser rescindido o presente contrato e, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela **CONTRATANTE.**

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente,

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo ao processo da licitação;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

14.2. Além dos casos previstos em lei, constitui motivos para rescisão do presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a **CONTRATADA** a qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) A decretação de falência, pedido de concordata e demais ações que prejudiquem o funcionamento da **CONTRATADA**;

b) A transferência a terceiros no todo ou em parte e a qualquer título, da entrega dos bens contratados;

c) A insatisfação da **CONTRATANTE** em relação a qualidade dos bens entregues pela **CONTRATADA**, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**;

b) De todo e qualquer trabalho executado fora das especificações será notificada a **CONTRATADA** que se obrigará a corrigi-los prontamente, correndo por sua conta risco as despesas de tais correções, sem que daí decorra alterações no prazo fixado neste Contrato;

c) A aceitação dos bens não eximirá a **CONTRATADA**, nem seus prepostos, da responsabilidade por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a entrega;

d) Ocorrendo qualquer fato superveniente, poderá a **CONTRATANTE**, por acordo consensual com a **CONTRATADA**, suspender temporariamente a execução do contrato, conforme art. 237, *caput*, incisos I, II e III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB/PA. O Contrato será retomado, após sanados os motivos que geraram a suspensão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no **Diário Oficial do Estado**, no prazo de **10 (dez)** dias de sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, firmam o instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 22 de abril de 2025.

SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Diretor Administrativo Financeiro

MANOEL CARLOS ANTUNES
Diretor Presidente

NORTE TURISMO LTDA:05570254000169

Assinado de forma digital por NORTE TURISMO LTDA:05570254000169
Dados: 2025.04.22 18:09:55 -03'00'

NORTE TURISMO LTDA

MARCEL PANTOJA
Gerente Estratégico de Logística
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

CPF: 089.406.064-34

CPF 646 907 842-72

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
PARTES: A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90 e a empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.409/0001-66.
DO OBJETO: Esta Dispensa de licitação tem como objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem combustível e motorista, para atender as demandas da COSANPA nos municípios de Belém, Ananindeua, Castanhal, Capanema, Salinópolis, Bragança, Santarém, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Marabá;
DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no Art. 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.656.198,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais);
DIRETOR RESPONSÁVEL:
Paloma Maciel Lins
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Protocolo: 1191947

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Considerando o fundamento no Art. 29, inciso XV da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016.
Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 79/2025 - PJU, por exigência do Art. 70, inciso V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, resolvo ratificar o Termo de Dispensa de Licitação nº 08/2025.
CONTRATADA: OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.094.409/0001-66.
Belém/PA, 28 de abril de 2025.
José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Presidente

Protocolo: 1191953

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Nº do CONTRATO: 03/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo sistema de gestão para solicitação de passagens e o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, terrestres e fluviais, com remessa, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, fluvial e terrestre, de servidores, em âmbito nacional ou internacional , conforme condições e especificações do termo de referência com objetivo de atender as necessidades desta COHAB-PA.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SEP/CDP nº 15/2024, Processo nº E-2025/2216388
Valor Global: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Dotação Orçamentária: Os recursos para cobrir as despesas com o presente contrato estão previstos na Funcional Programática – 16.122.1297.8338 – Fonte: 01.501.0000.01(006359), Natureza da Despesa: 33.90.33; Nº. DA AÇÃO: SIAFE - 284489- contrato de passagem fluvial/aérea/rodoviária.
Vigência: 22.04.2025 a 22.04.2026
Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará x NORTE TURISMO LTD - CNPJ: 05.570.254/0001-69
Data da assinatura: 22.04.2025
Manoel Carlos Antunes
Diretor Presidente

Protocolo: 1191767

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 6
Data de Assinatura: 25/04/2025
Vigência: 01/06/2025 a 14/07/2025
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Alterações quantitativas e qualitativas, com aumento do valor do contrato em R$ 17.601.351,24 (dezessete milhões, seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).
Contrato: 017
Exercício: 2021
Contratado: Empresa CONSÓRCIO OBRAS INTEGRADAS
Endereço: Travessa São Pedro, nº 566, Ed. Carajás, sala 101, Batista Campos, CEP 66.023-705, Belém-PA.
ORDENADOR: Adler Silveira

Protocolo: 1191687

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº176/2025 - GAB/ARTRAN/PA
O Diretor Geral da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ (ARTRAN/PA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Estadual nº 10.308, publicada no DOE em 27 de dezembro de 2023, que instituiu a autarquia de regime especial, de âmbito estadual, ARTRAN/PA e o Decreto de 09/01/2024, publicado no DOE nº 35.674.
CONSIDERANDO os autos do PAE n.º 2025/2567044
RESOLVE:
I - AUTORIZAR, os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de TUCURUI/PA no período de 25 a 27/04/2025.

Servidores	Objetivo
Rosendo Caetano de Sarges, matrícula funcional nº2025043/1 ocupante do cargo de Auxiliar administrativo lotado na ARTRAN/PA.	Fiscalização do serviço Rodoviário
Rildo Gonçalves Almada, matrícula funcional nº2026627/1 ocupante do cargo de Auxiliar administrativo lotado na ARTRAN/PA.	Fiscalização do serviço Rodoviário

II – CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 2 e ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R$ 617,67 aos servidores acima.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Belém, 25 de abril de 2025.
EDUARDO DE CASTRO RIBEIRO JÚNIOR-DIRETOR GERAL

Protocolo: 1191680

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 90010/SECIR/2025
A Secretaria das Cidades e Integração Regional – SECIR; torna público que realizará processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica: Objeto – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MICROSSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO TIPO CHAFARIZ NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA. LOCAL para obtenção do Edital. Sítio: www.gov.br/compras a partir de 29/04/2025. VISITA TÉCNICA: até o Dia 18/06/2025. Agendamento da Visita: diretoria.tecnica@secir.pa.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2025 no sítio: www.gov.br/compras. Abertura da Proposta: 25/06/2025 às 14h00min (Horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras. Informações Gerais: e-mail: licitacao@secir.pa.gov.br.
Belém/PA, 28 de abril de 2025.
Éder de Jesus Ferreira Cardoso
Agente de Contratação

Protocolo: 1191634